



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA

Projeto de Lei nº 31, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Acrescenta dispositivos à legislação que criou o Programa Municipal Anti-Pichação.

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

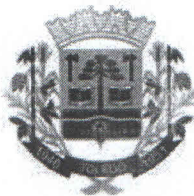
1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 31 de autoria do Poder Executivo, que acrescenta dispositivos à legislação que criou o Programa Municipal Anti-Pichação, já com Parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Em conformidade com o inciso I do artigo 71 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia, pronunciar-se sobre o Mérito de proposições que tratam de matérias que versem sobre assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo urbano, habitação, transportes urbanos, infraestrutura urbana e saneamento básico, planejamento municipal, plano diretor e zoneamento.

Na Mensagem nº 27, de 17 de março, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que pretende propor alterações a Lei "R" nº 88, nos seguintes termos:

- a) definir condutas consideradas como "ato de pichação";
- b) caracterizar a pichação também como infração administrativa, com a fixação de multa aos responsáveis, além de manter-se as demais obrigações já previstas na lei antes mencionada;
- c) impor aos estabelecimentos que comercializam tintas em embalagens do tipo aerossol algumas obrigações, principalmente quanto à identificação dos adquirentes de tais produtos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Em 11 de abril de 2017, foi apresentado na Comissão de Legislação e Redação, a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 31, alterando a redação do seguinte dispositivo:

“ Art. 4º - C - ...

§1º - Os Produtos mencionados no caput deste artigo somente poderão ser vendidos a maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de documento oficial de identidade e cadastro prévio com foto, devendo a identificação do comprador ser lançada na nota fiscal, na forma da Lei 12.408, de 25 de maio de 2011.

Em 25 de abril de 2017, foi apresentado na Comissão de Legislação e Redação, a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 31, alterando a redação do seguinte dispositivo:

“Art. 2º - ...

Art. 2º - Fica criado o Programa Municipal Anti-Pichação, destinado à restauração de monumentos, muros e fachadas de imóveis públicos e particulares, com a finalidade de promover o bem-estar estético e ambiental da população, além de reconhecer a prática do grafite como manifestação artística e cultural.

Paragrafo Único – Ficam excluídos do programa instituído por esta lei, os grafites realizados com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário do imóvel e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário bem privado e, no caso de bem público, com a autorização prévia do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico.

...”

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 31, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação, do projeto de iniciativa Poder Executivo com as modificações propostas pelas emendas modificativas apresentadas pela Comissão de Legislação e



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Redação e pela Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2017.

GABRIEL BAIERLE
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 31 de 2017, de autoria do Poder Executivo com as modificações propostas pelas emendas modificativas apresentadas pela Comissão de Legislação e Redação e pela Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia, possa ser encaminhado ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 25 de abril de 2017.

WALMOR LODI
Presidente

OLINDA FLORENTIN
Secretária

ANTÔNIO ZÓIO
Membro

LEANDRO MOURA
Membro

PL 031/2017
AUTORIA: Poder Executivo

